TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0204241 - SEMSA/GABSMS

09 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**150**	**SERVIÇO**	R$ 1.100,00	R$ 165.000,00
2.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção).Com desfibrilador	**300**	**SERVIÇO**	R$ 1.500,00	R$ 450.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
3.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**	R$ 2.100,00	R$ 630.000,00
4.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**	R$ 1.566,67	R$ 470.001,00
5.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**	R$ 1.816,67	R$ 545.001,00
6.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**360**	**SERVIÇO**	R$ 3.433,33	R$ 1.235.998,80

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
7.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**100**	**SERVIÇO**	R$ 4.100,00	R$ 410.000,00
8.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 4.500,00	R$ 900.000,00
9.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 7.633,33	R$ 1.526.666,00
10.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A com tecnico(por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 2.066,67	R$ 413.334,00

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
11.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 2.300,00	R$ 460.000,00
12.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto Pediátrica (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 3.800,00	R$ 760.000,00
13.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**	R$ 3.000,00	R$ 600.000,00
14.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**50**	**SERVIÇO**	R$ 3.350,00	R$ 167.500,00

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
15.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**60**	**SERVIÇO**	R$ 5.133,33	R$ 307.999,80
16.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**30**	**SERVIÇO**	R$ 1.883,33	R$ 56.499,90
17.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**30**	**SERVIÇO**	R$ 2.116,67	R$ 63.500,10
18.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**20**	**SERVIÇO**	R$ 3.333,33	R$ 66.666,60

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
19.	Prestação de serviço de **ambulância Tipo B (suporte básico de vida),** devidamente equipada e regularizada perante os órgãos competentes, para cobertura e atendimento de eventos realizados no âmbito do Município, com público de **até 1.500 pessoas**, pelo período de **até 8 horas por evento**, incluindo disponibilização de veículo, equipamentos, materiais, insumos e equipe necessária para atendimento pré-hospitalar e eventual remoção de pacientes, conforme legislação e normas sanitárias vigentes. Composta obrigatoriamente por um condutor(motorista) de veículo de emergência e um técnico de enfermagem.	**50**	**SERVIÇO**	R$ 3.066,67	R$ 153.333,50
20.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, devidamente equipada e regularizada, com equipe profissional habilitada, para cobertura de eventos realizados no Município, com público de até 1.500 pessoas, pelo período de até 08 (oito) horas por evento, incluindo veículo, equipe, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, combustível e eventual remoção de pacientes, conforme legislação vigente. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista(com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	**30**	**SERVIÇO**	R$ 5.566,67	R$ 167.000,10

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
21.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, com equipe profissional habilitada e veículo devidamente equipado e regularizado, para transporte e acompanhamento de pacientes dentro do Município, destinados à realização de exames de alta complexidade, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética e similares. O serviço deverá ser realizado mediante agendamento prévio, ficando estabelecido prazo para cancelamento de até 01 (uma) hora antes do horário previamente acordado, sem ônus para a Administração. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista (com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	**200**	**SERVIÇO**	R$ 2.900,00	R$ 580.000,00
22.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte básico tipo A: com técnico	**20.000**	**KM**	R$ 13,00	R$ 260.000,00
23.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico	**20.000**	**KM**	R$ 15,33	R$ 306.600,00

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
24.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica	**20.000**	**KM**	R$ 25,00	R$ 500.000,00

1.2. Os serviços e produtos objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar, assim fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 5.983 de 26 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato, quando celebrado, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelo*.

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos Serviços

5.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, o prazo para início da prestação dos serviços será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**.

5.2. Nos casos de urgência e emergência, a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado da solicitação por parte do setor requisitante.

5.3. No caso dos serviços remunerados por quilômetro rodado, será considerado, para fins de pagamento, o percurso de transporte do paciente até a localidade de destino. O trajeto de volta somente será remunerado quando houver também o transporte do paciente nesse percurso.

5.4. Os serviços destinados ao atendimento de procedimentos de alta complexidade serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para sua execução.

5.4.1 Os serviços referidos no item anterior poderão ser cancelados mediante comunicação à contratada com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário previamente agendado.

5.5. Os serviços destinados à cobertura de eventos serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo a contratada disponibilizar a equipe e a estrutura previstas para o atendimento no local e horário indicados na solicitação, durante todo o período estabelecido.

5.6. Na eventualidade do Veículo UTI Móvel, Tipo D, apresentar falha ou defeito durante trajeto intermunicipal que impossibilite que os pacientes sejam levados a outro estabelecimento de referência, **deverá** a empresa providenciar a sua substituição ou providenciar o transporte dos passageiros aos seus respectivos destinos. Tais ações deverão ser realizadas de forma **imediata** e **com caráter de urgência** tendo em vista que veículos do Tipo D terão o propósito de atender pacientes com risco iminente de morte**.** Este prazo se aplica nas situações emergenciais, onde o usuário precisa chegar a tempo em determinado local, fazendo-se prioritário e primordial que o transporte aconteça em conformidade com as exigências deste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Regiana Florentino Viana, Cordenadora do Setor de Transporte da Saúde, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2023.

6.7. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada pela servidora Wanderleia Rodrigues Santana, exercendo a função de gestora, conforme a Portaria nº 14/2025/ADM, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2023.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k ” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Desqualificação do certame, quando praticada a conduta prevista no item “l”.

7.2.5 Multa:

7.2.5.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da parcela inadimplida (ressalvadas a hipótese de enquadramento na alínea “b” ou “g”).

7.2.5.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**%

(**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.5.4. Moratória, para as infrações descritas no item "g", de **0,5% (meio por cento) pela infração mais 0,33**% (**trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% por cento do contrato.**

7.2.5.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**h**" a "**k**" de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.5.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.5.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ***LICITAÇÃO***, na modalidade ***PREGÃO***, sob a forma ***ELETRÔNICA*** com adoção do critério de julgamento pelo ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** *utilizando o* ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.***

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.18. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto.

9.19. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.20. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

9.21. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.22. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

9.23. Autorização de Funcionamento emitida pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou, quando dispensada no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa desta Autorização de Funcionamento.

9.24. A licitante deverá apresentar, a título de habilitação neste processo, declaração comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, sede ou base operacional no Município de Viçosa/MG, com espaço e infraestrutura adequados para a guarda, o estacionamento e a disponibilização dos veículos destinados à execução dos serviços contratados.

9.24.1 Caso já possua essa estrutura, a licitante deverá informar sua existência e localização na declaração, acompanhada de documentos que comprovem a pré-existência da sede ou base operacional destinada à execução do objeto.

9.24.2 Caso ainda não possua essa estrutura, a licitante deverá declarar que a providenciará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da regular prestação dos serviços desde o início da execução contratual, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.24.3 A não apresentação dos documentos exigidos na cláusula 9.24 e suas subcláusulas poderão ensejar em inabilitação da empresa no presente processo.

As exigências de qualificação técnica e de regularidade da prestadora justificam-se pela natureza dos serviços de UTI Móvel destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG. A execução envolve transporte e remoção de pacientes, assistência durante deslocamentos municipais e intermunicipais, acompanhamento para realização de exames e cobertura de eventos, exigindo organização operacional e condições adequadas para atendimento de situações que podem comprometer a saúde e a vida dos usuários. A documentação busca comprovar a experiência da empresa e sua regularidade perante os órgãos competentes, observando a pertinência com as atividades contratadas e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto. Essa comprovação é relevante porque a prestação depende da coordenação entre veículos, equipes assistenciais, equipamentos e insumos, bem como da capacidade de organizar os atendimentos e assegurar a continuidade da assistência durante as remoções. A admissão de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços compatíveis, permite avaliar a experiência operacional sem restringir a participação a empresas que tenham atendido especificamente à Administração Pública ou executado objeto absolutamente idêntico.

A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina — CRM justifica-se pela inclusão de assistência médica nos serviços contratados, especialmente nas remoções

em UTI Móvel e nos atendimentos que demandem suporte avançado de vida. A exigência busca comprovar a regularidade da pessoa jurídica perante o conselho competente para fiscalizar a atividade médica, considerando que a execução envolve avaliação, acompanhamento e intervenções assistenciais durante o transporte e o atendimento dos pacientes.

O comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem — COREN relaciona-se à prestação de serviços de enfermagem prevista no objeto, com participação de enfermeiros e técnicos de enfermagem nas equipes, conforme a modalidade de atendimento. Sua exigência destina-se à comprovação da regularidade da pessoa jurídica perante o conselho responsável pela fiscalização dessas atividades, considerando a atuação da enfermagem na assistência, na observação das condições do paciente e na execução dos cuidados durante os deslocamentos e demais atendimentos contratados. A pertinência dos registros profissionais decorre, portanto, dos serviços médicos e de enfermagem efetivamente abrangidos pela contratação.

A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES tem por finalidade permitir a identificação do estabelecimento prestador e a consulta às informações cadastrais relacionadas à sua estrutura e aos serviços de saúde informados. No contexto da contratação, esse cadastro auxilia a Administração na verificação das informações da prestadora e no acompanhamento de sua atuação, complementando os demais documentos exigidos, sem substituir os registros profissionais ou o licenciamento sanitário.

A exigência de Alvará da Vigilância Sanitária válido fundamenta-se na necessidade de comprovar o licenciamento da prestadora pela autoridade sanitária competente para as atividades abrangidas pelo objeto. Os serviços envolvem contato direto com pacientes, utilização de equipamentos assistenciais, manuseio de materiais e insumos e procedimentos de limpeza e desinfecção, circunstâncias que tornam necessária a observância das condições sanitárias aplicáveis. Essa comprovação contribui para reduzir os riscos associados à execução e proteger pacientes e profissionais.

Por sua vez, a Autorização de Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, busca demonstrar que a empresa se encontra autorizada a exercer suas atividades no local em que está estabelecida, conforme o regime de licenciamento aplicável. A possibilidade de comprovação de dispensa, mediante legislação, declaração ou outro documento idôneo, permite respeitar as regras do Município de origem e evitar a exigência de documento cuja emissão não seja obrigatória para a licitante. Trata-se de verificação complementar à regularidade sanitária, devendo cada documento ser apreciado de acordo com sua finalidade e abrangência.

A exigência de sede ou base operacional no Município de Viçosa/MG justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas à execução dos serviços de transporte e remoção de pacientes, considerando a natureza assistencial do objeto e a possibilidade de atendimento a situações de urgência e emergência. A disponibilidade dessa estrutura no Município contribui para a pronta mobilização dos veículos e das equipes, reduzindo os deslocamentos prévios ao atendimento e os riscos de atrasos que possam comprometer a integridade física, a segurança e a continuidade da assistência aos pacientes.

A proximidade da base operacional com os locais de atendimento mostra-se especialmente relevante diante da previsão de início dos serviços de urgência e emergência no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da solicitação do setor requisitante. Além disso, favorece a organização das remoções municipais e intermunicipais, dos transportes para realização de exames e da cobertura de eventos, permitindo maior agilidade na disponibilização dos recursos necessários e na resposta a intercorrências operacionais. Busca-

se, assim, assegurar que a contratada disponha de condições efetivas para cumprir os prazos e as obrigações assumidas perante a Administração.

A exigência de apresentação de declaração, acompanhada de documentos comprobatórios quando a estrutura já existir, ou de compromisso de instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, busca possibilitar a participação de empresas que estejam ou não estabelecidas no Município. Dessa forma, a instalação prévia não constitui condição obrigatória para participação no certame, sendo concedido prazo para organização da sede ou base operacional à empresa que ainda não a possua, sem prejuízo da regular prestação dos serviços desde o início da execução contratual e do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, as exigências estão vinculadas à experiência operacional, à fiscalização das atividades profissionais e à regularidade do funcionamento da prestadora. Sua adoção busca reduzir o risco de contratação de empresa sem condições de executar os serviços, preservar a continuidade da assistência e assegurar atendimento compatível com as necessidades dos pacientes da rede municipal de saúde de Viçosa/MG.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, é* ***R$ 11.195.100,80 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, cem reais e oitenta e centavos)****, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em observância ao disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 destaca-se que os procedimentos licitatórios instaurados sob a sistemática do Registro de Preços prescindem da indicação prévia de dotação orçamentária, tendo em vista a ausência de obrigação de contratação.

11.2. Dito isso, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários só será disponibilizada no momento da efetivação da futura e eventual contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir.

Viçosa/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira**, **Secretário de Saúde**, em 09/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador informando o código verificador **0204241** e o código CRC **934D304A**.